



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GETÚLIO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretaria Municipal de Administração	5
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	8
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	9
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	9
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º1886, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO BELMONT F.C. COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Belmont F.C. declarado como patrimônio cultural imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Parágrafo único - A conservação e manutenção do espaço físico do Belmont F.C. fica por conta do próprio clube.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI N.º1887, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO INCENTIVAR A PRÁTICA DE “TEQBALL” (FUTMESA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, para a instalação e manutenção de Quadras de Futmesa em espaços públicos, como praças, parques e outros locais de livre acesso ao público, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e promover a saúde e o bem-estar da população no Município de Queimados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Incentivar a prática esportiva e o lazer como ferramentas para a promoção da saúde e do bem-estar social;
- II - fomentar a instalação e manutenção de espaços públicos adequados à prática do Teqball (Futmesa);
- III - estimular a participação da comunidade e de instituições esportivas no desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte;
- IV - incentivar parcerias público-privadas para viabilizar a execução do programa;
- V - promover a inclusão social por meio do esporte, proporcionando maior acesso da população a atividades recreativas e

competitivas.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 3º - O Poder Executivo deverá envidar esforços para viabilizar a instalação e manutenção de espaços públicos destinados à prática do Teqball (Futmesa), podendo firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I - As entidades parceiras poderão instalar mesas e equipamentos para a prática do Teqball (Futmesa) em locais públicos, desde que respeitadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes;
- II - as empresas que aderirem ao programa poderão inserir sua marca nas mesas instaladas, de forma discreta e sem prejuízo ao patrimônio cultural e paisagístico do Município;
- III - as parcerias não gerarão qualquer ônus ao Poder Público Municipal, sendo as despesas de instalação e manutenção dos equipamentos de responsabilidade exclusiva das entidades parceiras.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para acompanhar e fiscalizar a execução desta Lei e o cumprimento das parcerias celebradas, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O programa será implementado sem qualquer ônus para o Município, sendo vedada a criação de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá envidar esforços para regulamentar esta Lei, observada a viabilidade administrativa e orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

MENSAGEM DE VETO Nº. 24/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 386/2025, QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE DENÚNCIA PARA CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E DETERMINA SUA DIVULGAÇÃO EM ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 386/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 034/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Paulo Bernardo da Silva Junior, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão tem como escopo instituir a criação de um canal específico para denúncias de abuso sexual infantil, bem como determinar sua ampla divulgação em escolas públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e outros locais de grande circulação, além da promoção de campanhas educativas.

Apesar da relevância do tema e da reconhecida importância de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada por razões de legalidade, vício de iniciativa, competência funcional e conveniência administrativa, conforme apontado pelos órgãos técnicos competentes.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Procuradoria Geral do Município – PGM manifestaram-se pela impossibilidade de sanção conforme os argumentos que serão apresentados nestas Razões de Veto.

O Disque 100, sistema do Governo Federal, o Conselho Tutelar e os Centros de Referência Especializados já cumprem, de maneira integrada, a função de recepção e apuração de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, em articulação com a rede de proteção. A criação de um canal paralelo poderia gerar duplicidade, fragmentação institucional e insegurança jurídica.

A Secretaria de Educação destacou que já realiza campanhas de conscientização nas escolas da rede municipal, em consonância com as diretrizes pedagógicas e políticas públicas educacionais. Ademais, integra comissão específica para enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com atuação articulada entre os órgãos competentes.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e os ofícios exarados pelas Secretarias, embora a proposta se relacione à transparência, ela cria obrigações concretas ao Poder Executivo e interfere na estrutura funcional da administração pública. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive no Tema 917, reconhece a possibilidade de leis parlamentares criarem despesa desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, o que não se verifica no caso presente, pois o projeto impõe obrigações, reorganizações internas e reestruturação de fluxos secretariais.

O projeto, portanto, é formalmente inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4288, que trata da inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições de órgãos executivos ou que criem despesas ao Executivo sem estarem acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias – ADCT, ainda vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito da iniciativa legislativa, recomenda-se que a proposta seja reapresentada na forma de indicação legislativa, permitindo que o Poder Executivo, de forma técnica e articulada com as secretarias competentes, avalie sua viabilidade, pertinência e possibilidade de integração às políticas públicas já em curso.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

MENSAGEM DE VETO Nº. 25/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 412/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 412/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 034/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Renan Henrique do Nascimento Silva, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em exame propõe a instituição de Programa Municipal de Transporte Público gratuito ou subsidiado para estudantes universitários residentes em Queimados, matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com sede no município ou em cidades vizinhas. A proposta também estabelece que as despesas correrão por meio do Fundo Municipal de Educação e prevê a criação de um Comitê Gestor do Transporte Universitário com a participação de órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil.

Embora louvável em sua intenção de ampliar o acesso à educação superior, a proposição legislativa apresenta vícios insanáveis sob o aspecto jurídico, funcional e orçamentário, conforme apontado pelos órgãos técnicos competentes. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED manifestou-se, por meio de parecer técnico, pela inviabilidade normativa, financeira e operacional do projeto, recomendando seu veto integral.

Conforme o parecer da Procuradoria Geral do Município e os Ofícios recebidos das Secretarias pertinentes, embora a proposta se relacione à transparência, ela cria obrigações concretas ao Poder Executivo e interfere na estrutura funcional da administração pública. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

Além disso, a proposta cria despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que compromete a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida.

A previsão genérica de utilização do Fundo Municipal de Educação e de eventuais convênios ou doações como fontes de custeio não é suficiente para atender aos critérios legais de previsão orçamentária, continuidade e previsibilidade das despesas.

A SEMED também destaca a indevida vinculação do programa ao seu orçamento e estrutura, considerando que o transporte universitário não integra o escopo de Educação Básica, cuja responsabilidade constitucional e legal é prioritária e exclusiva do município. A ampliação de obrigações para além do ensino básico compromete recursos e estrutura administrativa que devem ser preservados para garantir o direito à educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Cabe ainda registrar que o projeto impõe limites e restrições à atuação do Executivo, ao vedar a suspensão do serviço sem plano de contingência e ao condicionar a limitação de vagas às justificativas técnicas, o que reduz a autonomia gerencial da Administração Pública e interfere em sua discricionariedade administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive no Tema 917, reconhece a possibilidade de leis parlamentares criarem despesa desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, o que não se verifica no caso presente, pois o projeto impõe obrigações, reorganizações internas e reestruturação de fluxos internos das secretarias.

O projeto, portanto, é formalmente inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4288, que trata da inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições de órgãos executivos, ou que criem despesas ao Executivo sem estarem acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias – ADCT, ainda vigente.

CONCLUSÃO

Diante de todos os fundamentos jurídicos e administrativos apontados, entende-se que a matéria deve ser rejeitada na forma em que foi aprovada. Recomenda-se que o tema, por sua relevância, seja objeto de diálogo com o Poder Executivo e, se for o caso, submetido como sugestão ou indicação legislativa, para análise quanto à viabilidade técnica, orçamentária e jurídica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

MENSAGEM DE VETO Nº. 26/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 414/2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA CONSELHEIROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 414/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 034/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Renan Henrique do Nascimento Silva, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão autoriza o Poder Executivo a instituir um sistema de bilhetagem eletrônica voltado aos Conselheiros Municipais, obrigando as empresas permissionárias de transporte público municipal a adotarem dispositivos eletrônicos de validação, prevendo ainda a gratuidade tarifária a tais conselheiros, inclusive no transporte intermunicipal, com custeio por meio de repasse ou compensação tributária por parte do Município.

Não obstante o mérito da proposta e a intenção de valorizar a atuação dos conselheiros municipais, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada por razões de legalidade, vício formal e ausência de compatibilidade orçamentária, conforme manifestado pelos órgãos técnicos competentes.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de parecer jurídico, destacou que a proposição avança sobre matéria de competência do Estado ao prever a gratuidade também no transporte intermunicipal, extrapolando os limites da autonomia municipal, conforme estabelecido no art. 25, §1º da Constituição Federal e no art. 242, §1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o projeto não foi acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em desconformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e com os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não consta declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária da medida às leis orçamentárias vigentes (LOA, LDO e PPA), nem indicação clara da fonte de custeio, o que compromete sua legalidade e viabilidade prática.

Conforme o parecer da Procuradoria Geral do Município e os Ofícios recebidos das Secretarias pertinentes, que ratificou os apontamentos trazidos, acrescentando que o projeto impõe ao Poder Executivo a adoção de providências concretas, inclusive de natureza tecnológica e operacional, com reflexos diretos sobre a estrutura administrativa e os contratos com empresas concessionárias.

Tais medidas configuram ingerência na organização interna da Administração Pública e criam despesas sem respaldo técnico e orçamentário, incorrendo em ofensa ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e ao art. 67, III da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposições legislativas que versem sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos da Administração.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;
Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

Embora o Supremo Tribunal Federal, no Tema 917, tenha admitido a criação de despesa por iniciativa parlamentar, essa possibilidade se restringe às hipóteses que não envolvam alterações na estrutura administrativa, o que não se aplica ao presente caso. Ademais, o entendimento consolidado na ADI 4288 reforça que normas que imponham atribuições ao Executivo ou impliquem destinação de receitas públicas sem previsão orçamentária configuram inconstitucionalidade formal, conforme o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias – ADCT, ainda vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes, a presente proposição legislativa não pode ser acolhida. Recomenda-se, caso haja interesse na matéria, que seja submetida sob a forma de sugestão legislativa, para que o Poder Executivo possa, com base em estudos técnicos e financeiros, avaliar a viabilidade da medida.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 641/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **EMILIA MARINA DA SILVA**, PROFESSOR I, Matrícula 11647/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **26/05/2025** à **24/07/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1390/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

PORTARIA Nº 642/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **JULIA DE CARVALHO HEUSER**, PROFESSOR II, Matrícula 15619/01, SEMED, por 5 (cinco) dias a contar de **12/05/2025** à **16/05/2025**. Após esse período o(a) requerente não deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3442/2025-E.

PORTARIA Nº 643/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES**, ASSESSOR DE APOIO AS UNIDADES ESCOLARES, Matrícula 16768/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **01/05/2025** à **15/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá requerer licença junto ao INSS. Processo Nº 3550/2025-E.

PORTARIA Nº 644/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a(o) servidor(a) **KAROLAYNE DE SOUSA ADAO TOLENTINO**, COORDENADOR DO SETOR DE APURACAO E RELATOS, Matrícula 14282/01, SEMUS, por 3 (três) dias a contar de **23/05/2025** à **25/05/2025**. Após esse período o(a) requerente não deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3463/2025-E.

PORTARIA Nº 645/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ALESSANDRA PEREIRA BASTOS**, MÉDICO DO TRABALHO, Matrícula 5395/31, SEMAD, por 14 (quatorze) dias a contar de **26/05/2025** à **08/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3603/2025-E.

PORTARIA Nº 646/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LILIAN FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, PROFESSOR II, Matrícula 11219/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de **21/05/2025** à **30/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3499/2025-E.

PORTARIA Nº 647/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **VANESSA CORINA DA SILVA GONÇALVES**, ASG, Matrícula 5598/01, SEMED, por 7 (sete) dias a contar de **22/05/2025** à **28/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3472/2025-E.

PORTARIA Nº 648/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ALINE DE SOUZA AMARAL LEITE**, PROFESSOR II, Matrícula 15215/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **19/05/2025** à **17/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3430/2025-E.

PORTARIA Nº 649/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LUZIA MARIA RODRIGUES**, PROFESSOR II, Matrículas 5931/51 e 11500/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **26/05/2025** à **24/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 368/2025-E.

PORTARIA Nº 650/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MONICA REGINA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**, PROFESSOR II, Matrícula 12368/01, SEMED, por 8 (oito) dias a contar de **16/05/2025** à **23/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 3471/2025-E.

PORTARIA Nº 651/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **RAINER ALVES DA FONSECA**, PROFESSOR I, Matrículas 11023/01 e 15641/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **21/05/2025** à **19/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3443/2025-E.

PORTARIA Nº 652/SEMAD/2025. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **PATRICIA DE FREITAS ACCIOLY**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Matrículas 10841/01 e 15861/01, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar de **03/06/2025** à **31/08/2025**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 766/2025-E.

PORTARIA Nº 653/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **VENILTO JESUS VICENTE**, ARQUITETO, Matrícula 3758/31, SEMAD, por 90 (noventa) dias a contar de **29/05/2025** à **27/08/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 3693/2025-E.

PORTARIA Nº 654/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TERESA TROCA VARELA**, MEDICO GINECOLOGISTA, Matrícula 5812/21, SEMUS, por 10 (dez) dias a contar de **19/05/2025** à **28/05/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2921/2025-E.

PORTARIA Nº 655/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TERESA TROCA VARELA**, MEDICO GINECOLOGISTA, Matrícula 5812/21, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **29/05/2025** à **27/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 2921/2025-E.

PORTARIA Nº 656/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **VIVIANE CASSIANO DA COSTA SOUZA**, PROFESSOR II, Matrículas 15760/01 e 10930/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **05/05/2025** à **03/06/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1706/2025-E.

PORTARIA Nº 657/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARTA SILVA DE JESUS**, PROFESSOR II, Matrícula 14865/01, SEMED, por 133 (cento e trinta e três) dias a contar de **21/05/2025** à **30/09/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 7216/2024-E.

PORTARIA Nº 658/SEMAD/2025. DESIGNAR a servidora **NATALIA HORTA SILVA GONÇALVES**, matrícula n.º 11534/01, para **atuar na Divisão de Perícias Médicas como Médica Psiquiatra**, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 03/06/2025.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

PORTARIA Nº 659/SEMAD/25.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a DESISTÊNCIA dos candidatos abaixo, aos cargos de **Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor I - Matemática, Professor I - Ciências, Professor I - Inglês, Professor I - Educação Física, Professor II - Anos Iniciais**, pelo não atendimento à Convocação para tomar posse, considerando o **ATO Nº 089/24 – 15ª Convocação do Concurso Público 2019**. (Processo n.º 0704/2020/03):

Ato nº 089/24 - 15ª Convocação do Concurso Público 2019			
Cargo	Classificação	Nome	Inscrição
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	31	DAIANE AGOSTINI DA SILVA	00017556
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	37	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	00010202
ORIENTADOR EDUCACIONAL	49	JULIANA E SILVA PEREIRA HENRIQUES	00014494
ORIENTADOR EDUCACIONAL	50	SANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA	00014159
PROFESSOR I – MATEMÁTICA	38	ISADORA PEREIRA PAULO DA SILVA	00018825
PROFESSOR I – CIÊNCIAS	17	AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	00015421
PROFESSOR I – CIÊNCIAS	18	THALES BRANDI RAMOS	00003976
PROFESSOR I – INGLÊS	9	LUCAS DE AGUIAR CAVALCANTI	00010644
PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA	15	CAROLINA DANTAS BARRETO	00002164
PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA	16	MURILO DE SOUZA LIRA	00006064
PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA	17	ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	00015851
PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA	18	GUILHERME DE SOUZA MARQUES	00008913
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	336	ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	00002849
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	337	DAMIANA MARQUES DA SILVA FARIA	00003043
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	338	PRISCILA FERREIRA SILVERIO MARINS	00013698
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	339	LETICIA HOSKEN FERRAZ RAMOS	00017752
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	341	ANDRESSA ROCHA FARIA	00004718
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	342	RAYANE CRISTINA DA SILVA	00015025
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	343	LETICIA DE JESUS TORRES PINEL	00002119
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	347	MELINA LUCY FERREIRA RODRIGUES	00010361
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	352	JULIANA BENEVIDES DE OLIVEIRA	00002069
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	353	ALINE LIMA DA SILVA	00005007
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	354	NIUANI MENDES PEREIRA	00012348
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	356	ISABEL SANTANNA SANTOS	00003958
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	357	LINDALVA TRAJANO DA SILVA	00002049
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	360	NADIA AGUIAR GOMES	00002726
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	361	LIVIA MACHADO OLIVEIRA	00011082
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	364	FABIANE DE SA COUTINHO	00012802
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	365	SONIA MARIA AGRIPE FREITAS	00013304
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	367	MIDIAN RAMOS GONCALVES DA SILVA	00014833
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	368	AMANDA SANTOS DUARTE	00002151
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	369	RENATA CORREA RODRIGUES GONCALVES	00017298
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	372	ANA LUIZA DE CARVALHO SANTANA	00016130
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	373	JENIFER DE CARVALHO PALMEIRA	00000555
PROFESSOR II - ANOS INICIAIS	375	ISADORA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	00013084

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo: 1249/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Camila Brito Pereira Cabral** MAT. **11954/01** através do processo n.º 1249/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 1281/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Daniela Feijó** MAT. **14180/01** através do processo n.º 1281/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 1219/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Priscila de Souza Cardoso** MAT. **14146/01** através do processo n.º 1219/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 3014/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Fernanda Fonseca e Silva** MAT. **11468/01** através do processo n.º 3014/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 2995/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Bianca Mensor de Almeida Terra da Penha** MAT. **11468/01** através do processo n.º 2995/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 1214/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Fernanda Fonseca e Silva** MAT. **11262/01** através do processo n.º 1214/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 1205/2025/05. Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas folhas 05 e 06, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Débora Almeida da Cunha** MAT. **14979/01** através do processo n.º 1205/2025/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 14231/01

PORTARIA Nº 020/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), abaixo relacionados, que irão compor a Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução do Contrato Celebrado com o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS – SNEL, no Processo nº2453/2025-E, com vistas a detectar desvios ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, com vistas ao cumprimento do artigo 117 da Lei de Licitações c/c artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64:

Rosemar Carvalho Seixas Lima - Diretora do Departamento de Educação - Matrícula: 5563/81

Marcos Silva dos Santos - Diretor do Departamento de Prestação de Contas - Matrícula: 14326/01

Leonardo da Silva Pereira - Subsecretário Adjunto de Assuntos Educacionais - Matrícula: 11669/01

Naiza de Azevedo Costa - Orientadora Pedagógica - Matrícula 12376/01

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 14231/01

Publicado no DOQ 100/25, de 02/06/2025 e republicado por erro material.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES

PMQ/PROCESSO/210/2025-E. Instrumento 05/2025, celebrado em 30/05/2025. Arquivado às fls.17/19 no livro 01/25. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. EDUARDO LOPES BARBOSA e os Locadores Sr. LUCIO ROBERTO GALIZA DE SOUZA e Sra. VERONICA DE BRITO LIMA DE SOUZA, já qualificados nos autos, tornam público o presente Termo de Ajuste e Reconhecimento de Dívida referente a quitação dos aluguéis do imóvel localizado na Rua Terezinha Simão, Nº 07, Novo Eldorado, Queimados/RJ, durante o período de 21 de dezembro de 2023 a 04 de novembro de 2024, referente à locação onde funciona o Equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem cobertura contratual, no valor de R\$ 33.048,92 (trinta e três mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Programa de Trabalho 45101.08.245.0244.4504, Fonte 500 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00.

EDUARDO LOPES BARBOSA
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 16122/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

ATO Nº 06/PREVIQUEIMADOS/2025.

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público e fixar os períodos de gozo de férias do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	Mat.	Cargo	Período Aquisitivo	Períodos de Gozo:
Veronica dos Santos de Ávila Ribeiro	40/15	Assessor de Expediente e Recepção	04/05/2024 a 03/05/2025	04/06/2025 a 19/06/2025 e 02/02/2026 a 17/02/2026

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

PORTARIA Nº 038/PREVIQUEIMADOS/2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade à servidora **Maria Manoela Alves Oliveira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 30/2025-E, com fundamento no **Art. 3º da EC 47/2005**, matrícula nº. 5468/21, ocupante do cargo de Médico Pediatra, SUP-4, nível M, lotada na SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Médico Pediatra, SUP-4, nível M, artigo 10º, §5º da Lei 299/98.....R\$ 6.958,56
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 2.435,50

Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 9.394,06

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

Atos do Poder Legislativo

ATO nº046/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025:**

PROJETO DE LEI 423/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: "Declara a Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR) como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados e dá outras providências".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, a Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR), em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados à Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR), bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no artigo 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A conservação e manutenção do espaço físico da Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR) permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 424/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: "Institui a Campanha permanente de sensibilização à vacinação e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no Município de Queimados a "Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação".

Art. 2º A Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

- I – Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças ;
- II – Promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e de campanhas de imunização; e
- III – Formalizar parcerias, a fim de proporcionar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunização e de suas vacinas estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 3º Para alcançar os objetivos dessa lei, a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, entre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 425/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoadado

Assunto: "Institui a Política Municipal de promoção do ensino de música na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimados e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Promoção do Ensino de Música, com o objetivo de fomentar o acesso, a valorização e a inserção da linguagem musical no processo educacional das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A Política instituída por esta Lei observará as diretrizes e bases da educação nacional, bem como as normas estabelecidas pelo sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

- I - o reconhecimento da música como elemento fundamental para a formação integral do ser humano;
- II - o respeito à diversidade das manifestações musicais;
- III - a valorização das expressões musicais locais e regionais;
- IV - a democratização do acesso à educação musical;
- V - a integração entre educação e cultura.
- VI - valorização da música como linguagem artística e ferramenta pedagógica multidisciplinar;
- VII – incentivo ao desenvolvimento cognitivo, sensorial, afetivo e social dos educandos por meio da musicalização;
- VIII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e à diversidade cultural local;
- IX – observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

- I - estimular o desenvolvimento de atividades musicais nas escolas da rede pública municipal;
- II - incentivar a realização de eventos, mostras e festivais de música nas escolas e espaços culturais do município;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

- III - fomentar a criação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas e comunidades;
- IV - valorizar os artistas e educadores musicais locais;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Valorização e Incentivo ao Ensino de Música:

- I - a promoção de atividades musicais complementares e extracurriculares nas escolas da rede pública municipal;
- II - o estímulo à participação da comunidade nas atividades musicais desenvolvidas nas escolas;
- III - o incentivo à pesquisa e documentação das expressões musicais locais.
- IV – fomento à formação e à capacitação de profissionais da educação com vistas à inserção de conteúdos musicais nas práticas pedagógicas;
- V – estímulo à celebração de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais, públicas ou privadas, que atuem na área de musicalização;
- VI – consideração da linguagem musical como elemento interdisciplinar nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, respeitada sua autonomia e realidade local.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo poderão ser detalhadas e regulamentadas por ato do Poder Executivo, observado o planejamento orçamentário e as diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - realização de oficinas, workshops e cursos de música em contraturno escolar;
- II - promoção de festivais, mostras e concursos de música entre as escolas da rede pública municipal;
- III - criação de programas de incentivo à formação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas;
- IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, conservatórios, escolas de música e outras entidades culturais para o desenvolvimento de projetos musicais;
- V - realização de eventos que valorizem os talentos musicais locais;
- VI - apoio a projetos de pesquisa e documentação das expressões musicais locais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo ao cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 426/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Queimados para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - (CadÚnico), e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Queimados os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida ao candidato que:

- I – Comprovar inscrição regular no CadÚnico, mediante apresentação de Número de Identificação Social (NIS) válido;
- II – Declarar que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o CadÚnico.

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 2º deverá ser realizada no ato da inscrição, conforme orientações estabelecidas no edital do concurso.

Art. 4º A isenção da taxa de inscrição não impede a participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 427/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao uso de drogas no Município de Queimados e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento ao uso de drogas no Município de Queimados, com foco em ações educativas, sociais e de fortalecimento comunitário.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – Incentivar ações preventivas ao uso indevido de drogas, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 101 - Terça-Feira, 3 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

- II – Estimular programas de apoio e acolhimento a dependentes químicos, em articulação com a rede pública e a sociedade civil organizada;
- III – Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, praças, centros culturais e demais espaços públicos;
- IV – Fortalecer ações que estimulem a inclusão social, como esporte, cultura, lazer, formação profissional e geração de renda;
- V – Fomentar a integração entre poder público, entidades religiosas, organizações sociais e movimentos comunitários no combate às drogas.

Art. 3º Para a execução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – Apoiar ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos que atuem na prevenção e combate ao uso de drogas, por meio de parcerias, termos de colaboração ou fomento, conforme legislação vigente;
- II – Estimular a criação de espaços de diálogo com a juventude, com foco na valorização da vida e na prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- III – Incentivar projetos comunitários e escolares voltados à arte, cultura, esporte e lazer como ferramentas de proteção social.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 549/2025

Autora: Ver. Cíntia Batista

Assunto: “Concessão de Medalha Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr.: Coronel Sandro Ribeiro Alves (Comandante do 4º GBM-Nova Iguaçu)”.

REQUERIMENTO Nº 550/2025

Autora: Mesa Diretora

Assunto: Concessão de moção de aplausos ao(s) Ilmo(s). Sr(s).:

JORGE LUIZ VALIM PELUZIO (A. JURÍDICO); ANDERSON HART NUNES RODRIGUES (GCM); LUIZ CARLOS DA COSTA (SUB SECRETÁRIO); DOUGLAS DA SILVA (GCM); SAMUEL MAIA HENRIQUE (SUB SECRETÁRIO ADJ); ADEIR MARINK DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE); CLAYTON SILVA BATISTA (DIRETOR); ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO (ASS.EXPEDIENTE).

REQUERIMENTO Nº 551/2025

Autora: Mesa Diretora

Assunto: “Concessão de Medalha Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr.: Felipe Soares Laureano (Secretário Municipal de segurança e ordem pública)”.

REQUERIMENTO Nº 552/2025

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos ao FREI LUCAS SOARES DE PAIVA SILVA – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA”.

Queimados, 03 de junho de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados